



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

O Município de Santa Rosa – RS – Secretaria de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunica aos interessados, que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, localizadas neste Município ou com representação atuante e reconhecida no Município de Santa Rosa – RS, devendo possuir registro devidamente atualizado no COMUDICAS – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Rosa – RS, para a celebração de parceria para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos que visem estimular a instalação de acessibilidade/sustentabilidade nos programas de atendimento à criança e adolescente e/ ou atendimento de crianças e adolescentes, incentivando a promoção, a proteção e defesa dos direitos à convivência familiar e comunitária com recursos oriundos de destinação de doações de pessoas físicas e jurídicas, decorrentes da captação do Imposto de Renda.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 91/2018, de 01 de agosto de 2018, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas deverão ser protocoladas até 23/11/2021, durante o horário de expediente da Administração, na sala do COMUDICAS, sito a Avenida Borges de Medeiros, 132, 2º andar, Centro, Município de Santa Rosa – RS. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça o protocolo no último dia (data mencionada), o último dia ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.santarosa.rs.gov.br, comudicas.santarosa.rs.gov.br e social.santarosa.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Poderão ser selecionadas até 10 (dez) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação do edital	22/10/2021
Prazo para Impugnação do edital	16/11/2021
Data final protocolo de propostas	23/11/2021
Julgamento preliminar das propostas	24/11/2021 à 23/12/2021
Divulgação do julgamento preliminar	24/12/2021
Apresentação de Recursos e Contrarrazões	27/12/2021 à 25/01/2022
Análise dos Recursos	26/01/2022 à 05/02/2022
Homologação do resultado final	08/02/2022
Publicação do resultado final	08/02/2022
Convocação para apresentação de documentos e plano de trabalho para celebração da parceria	15/02/2022

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público para celebração de parceria, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 91/18, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da mesma data.

1.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas ao COMUDICAS, sito a Avenida Borges de Medeiros, Nº 132, 2º andar, Centro, município de Santa Rosa – RS e protocoladas durante o horário de expediente da Administração.

1.3. É admitido o envio de impugnações ao edital por e-mail, desde que o documento original, devidamente assinado, seja protocolado no prazo de 2 dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.4. A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no item 1.1.

1.5. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o chamamento público deverá ser suspenso para retificação e republicação do edital de chamamento público. Alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade: 4 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Ação: 1053 – Auxílios a Entidades para atendimento a crianças e adolescentes
Referência: 243 – 34450420000000 – auxílios

Ação: 2048 – Atendimento a crianças e adolescentes
Referência: 258 – 333504300000000 – Subvenções Sociais

3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), do exercício de 2021, a serem executados em 2022. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3.2. O valor teto (por projeto) para a realização do objeto termo de fomento será de R\$30.000,00(trinta mil reais) de acordo com a tabela abaixo, considerando as linhas de financiamento estabelecidas, conforme especificado no item 4. Cada OSC poderá apresentar 01(um) projeto, optando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

por uma das linhas de financiamento. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

Nº de projetos	Valor unitário por projeto	Valor total
10	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00

3.3. Todos os recursos excedentes à partida disponibilizada pela Administração Pública, constante no item 3.2, deverão ser aportados pela Organização da Sociedade Civil, na forma de contrapartida.

3.4. Não é obrigatória a previsão de contrapartida. Em caso de sua previsão não precisará ser financeira. Serão aceitos, como contrapartida, bens e/ou serviços, desde que a respectiva expressão monetária conste, obrigatoriamente, na proposta da organização da sociedade civil e, posteriormente, no plano de trabalho do instrumento de parceria.

3.4.1. A contrapartida se financeira deverá ser aportada conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho na conta vinculada da parceria, se em bens e/ou serviço por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento da parceria o proponente selecionado deverá apresentar documentos, em anexo ao plano de trabalho que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes.

4. DO OBJETO

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de termo de fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projetos, com a finalidade de aplicação dos recursos previstos no art. 15 da Lei Municipal nº 5.202/2015, que visem estimular o desenvolvimento de potenciais das crianças e adolescentes, incentivando a promoção, a proteção, defesa e garantia dos direitos a convivência familiar e comunitária com recursos oriundos de destinação de doações de pessoas físicas e jurídicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.1. São ações específicas das parcerias decorrentes deste chamamento público:

Linhas de Financiamentos	Número de Projetos	Valor financiado por projeto	Valor total
a) Estimular a instalação de acessibilidade e/ou sustentabilidade nos programas de atendimento à criança e adolescente.	10	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00
b) Estimular o atendimento de crianças e adolescentes, incentivando a promoção, a proteção e defesa dos direitos à convivência familiar e comunitária.			

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

5.1. Poderão participar deste Edital, exclusivamente, as organizações da sociedade civil (OSC'S) sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Santa Rosa, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. As OSCs que pretendam participar do presente Edital deverão atender os requisitos para celebração da parceria, documentos exigidos no item 9.1.2 e impedimentos item 9.2.

5.2.1. As sociedades cooperativas deverão atender a legislação específica (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33 § 3º, Lei nº 13.019 de 2014).

5.3. DA ATUAÇÃO EM REDE

5.3.1. Não é permitida a atuação em rede.

6. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser protocoladas até o dia 23/11/2021, durante o horário de expediente da Administração, na sala do COMUDICAS, sito a Avenida Borges de Medeiros, 132, 2º andar, Centro, município de Santa Rosa – RS.

6.1.1. As OSCs poderão concorrer com 01 (uma) proposta, devendo ser condizente com o número de crianças/adolescentes atendidos, ou seja, os recursos devem ser utilizados na instalação de acessibilidade/sustentabilidade e no atendimento das crianças e adolescentes, cuja a faixa etária compreende de 0 a 18 anos incompletos. Em anexo a proposta, deverá constar a lista destes atendidos, com dados comprobatórios da idade.

6.1.2. As OSCs deverão observar as despesas vedadas quando na elaboração das propostas.

6.2. Admitir-se-á o envio da proposta pelo correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo.

6.3. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente: _____

Endereço Completo: _____

Telefone e e-mail: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.4. O envelope de propostas deverá conter:

I - Proposta escrita, apresentada em única via, com identificação da OSC (timbre, impressão ou carimbo) em língua portuguesa, redigida com clareza, de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do Anexo III, deste edital, contemplando:

- a) indicação detalhada do objeto da parceria;
- b) descrição da realidade objeto da parceria e a justificativa do nexos com a atividade ou o projeto proposto e as metas a serem atingidas;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, inclusive com a indicação da contrapartida financeira ou a expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

II - lista das crianças/ adolescentes atendidos, com dados comprobatórios da idade (conforme descrito na certidão de nascimento ou RG).

III - Declaração que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

IV - Cópia do documento de identificação do representante legal da Organização da Sociedade Civil;

V - Inscrição atualizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Santa Rosa – RS;

VI - Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, caso possua e detenha interesse de utilizar de eventual benefício em caso de empate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.4.1. Constará junto aos anexos deste edital, o Anexo VIII, que apresentará o checklist dos documentos solicitados acima, com o objetivo de orientação das OSCs.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada pela Portaria nº 982/2020.

7.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos com a organização da sociedade civil celebrante ou executante nos casos previstos no art. 12 § 2º, do Decreto Municipal nº 91/2018 e outros que possam configurar conflito de interesse utilizando-se como parâmetros as condutas listadas na Lei 12.813/2013.

7.2.1. Verificado o impedimento de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.3. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.4. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos da política da Criança e do Adolescente. Objetivos e Justificativas específicos dos objetos (linhas de financiamento) – Anexo I, das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho – Anexo V, da ação em que se insere o objeto da parceria e ao valor teto no item 3.2 deste edital. **Sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil que atingirem, no mínimo, de 70 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas. Serão automaticamente reprovadas as OSCs que em qualquer um dos critérios tiverem pontuação incompatível (0 ponto).** A avaliação dar-se-á conforme o quadro abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Adequação da proposta aos objetivos da política pública para atendimento de crianças e adolescentes, em consonância com a linha de financiamento descrita neste edital	Incompatível: 0 ponto; - Pouco Compatível: 1 a 10 pontos; - Bastante Compatível: 11 a 20 pontos; - Totalmente Compatível: 21 a 30 pontos.	0 a 30 pontos
	Subtotal da Pontuação (B)	30 pontos
(B) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas, valor global da proposta e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Incompatível: 0 ponto; - Pouco Compatível: 1 a 20 pontos; - Bastante Compatível: 21 a 30 pontos; - Totalmente Compatível: 31 a 40 pontos.	0 a 40 pontos
	Subtotal da Pontuação (A)	40 pontos
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Incompatível: 0 ponto; - Pouco Compatível: 1 a 10 pontos; - Bastante Compatível: 11 a 20 pontos; - Totalmente Compatível: 21 a 30 pontos.	0 a 30 pontos
	Subtotal da Pontuação (C)	30 pontos
	Pontuação Máxima Global (A+B+C)	100 pontos

7.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

7.6. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos dos critérios de julgamento A e B, dispostos no art. 7.4. Persistindo o empate, será priorizada e selecionada com melhor classificação a organização da sociedade civil que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. Em último caso, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

7.7. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

7.8. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos no modelo constante no Anexo III (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital, que apresentarem conteúdos idênticos, ou estiver com valor acima do teto previsto no item 3.2 serão eliminadas.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

8.1. Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

8.1.1. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

8.2. Dos recursos

8.2.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.2.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da intimação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

8.2.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados no COMUDICAS, sito a Avenida Borges de Medeiros, 132, 2º andar, Centro, município de Santa Rosa – RS.

8.2.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no mesmo prazo, os recursos, as contrarrazões e informações necessárias à decisão final deverão ser encaminhados à sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua Minas Gerais, 86, Centro, Município de Santa Rosa – RS para decisão final.

8.2.5. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.2.6. As OSCs poderão desistir da interposição de recurso, fato que será certificado nos autos do processo, mediante juntada de manifestação expressa das OSCs, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

8.2.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.2.8. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

8.3.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

8.3.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.3.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. Da documentação

9.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 dias corridos, apresentar os documentos mencionados no item 9.1.2 deste edital.

9.1.2. A organização da sociedade civil classificada deverá apresentar, na Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua Minas Gerais, 86, Centro, Município de Santa Rosa – RS, durante o horário de expediente da Administração, no prazo indicado no item 9.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, *art. 2º – A*, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei; e na Lei Municipal nº 5.597/2020, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, I, III, IV, da Lei nº 13.019/2014, dispensadas dos incisos I e III as cooperativas e organizações religiosas,

a) para comprovar o previsto no inciso IV, do art. 33, da Lei nº 13.019/2014, balanço patrimonial do último exercício encerrado;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Santa Rosa;

VI – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa com a Fazenda Estadual;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX – Cópia da última Ata da Eleição da Diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil e vigência de mandato;

X - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, (Anexo VI);

XI - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo/contrato de locação ou termo de permissão de uso;

XII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 40, V, b, da Lei Municipal nº 5.597/2020 - LDO as quais deverão estar descritas no documento (Anexo VI);

XIII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo VII);

XIV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (Anexo VI):

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Anexo VI);

XVI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (Anexo VI):

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XVII– Inscrição atualizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Santa Rosa – RS.

9.1.3. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

9.1.4. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

9.1.5. Será considerado órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante a Secretaria ou Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa ao qual for afeta a parceria;

9.1.6. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

9.1.7. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VIII do item 9.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.2. Dos Impedimentos

9.2.1. Ficarão impedidas de celebrar o termo de fomento a OSC que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Santa Rosa- RS, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

9.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

9.3.1. A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 9.2 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso XII do item 9.1.2 deste edital.

9.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9.1.2 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VIII do item 9.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será solicitada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.4. Do Plano de Trabalho e sua aprovação

9.4.1. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 9.1.1 e da mesma forma e local previsto no item 9.1.2, apresentar o Plano de Trabalho ou com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

9.4.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados o Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho e Anexo V - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

9.4.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, com a devida justificativa fundamentada com situações que caracterizam a aplicação do art. 53 § 2º, da Lei 13.019/14, art. 41 § 1º do Decreto Municipal 91/2018.

9.4.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 9.4.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente da administração pública do Município de Santa Rosa.

9.4.5. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada que poderá ser na mesma comunicação do item 9.3.2.

9.4.6. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.5. Dos pareceres técnico e jurídico

9.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer, conforme art. 35, V e VI da Lei 13.019/14.

9.6. Da convocação para celebração da parceria

9.6.1. A convocação dependerá de:

I - os pareceres jurídico e técnico sejam favoráveis à celebração da parceria, ou concluem pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, e o administrador público sane os aspectos ressaltados ou, mediante ato, formal, justifique a preservação desses aspectos ou sua exclusão, consoante o art. 35 § 2º, da Lei 13.019/14;

II - designações do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

III – houver disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa.

9.6.2. Atendido o disposto no item 9.6.1 a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Fomento, no prazo de 10 dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

9.6.3. No período entre a apresentação da documentação e aprovação do plano de trabalho e a celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.6.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, caso isto ocorrer (art. 21, §3º, do Decreto Municipal nº 91, de 2018).

9.7. Da convocação da segunda colocada ou sucessivas se for o caso.

9.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 9.1.2 e/ou 9.4 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 9.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 9.1.2 e 9.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos no item 9.1.2 deste edital, observado o procedimento do item 9.3, deste edital.

9.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 9.5 a 9.6 deste edital.

9.7.4. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10. Das contratações e despesas.

10.1. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos artigos 39 a 45 do Decreto Municipal nº 91, de 2018. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.2. São vedadas as seguintes despesas:

I – Não relacionadas com a finalidade da parceria, tais como alimentação, luz, água, telefone, internet e pagamento de recursos humanos efetivos, entre outros, para oferta de serviços de atendimento as crianças e aos adolescentes conforme disposto no Art.16, inciso IV da Lei Municipal nº 5.202/2015.

II – Remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Taxa de administração, de gerência ou similar (esta taxa não se confunde com os custos indiretos nem com a remuneração de pessoal);

IV – Pagamento de tarifas bancárias e juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo.

10.3. Em relação ao objeto e sua finalidade estão proibidas as seguintes despesas:

I – Vedadas taxativamente e não taxativamente previstas no art. 16 da Lei 5.202/2015.

11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

11.1. As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Fomento que integra o presente edital, Anexo VIII.

11.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário do expediente da Administração Municipal, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua Minas Gerais, 86, Centro, Município de Santa Rosa – RS. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser por escrito e protocolados com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data final para apresentação das propostas diretamente nesse endereço ou encaminhados no mesmo prazo para o e-mail: **parcerias@santarosa.rs.gov.br**

11.3. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: **www.santarosa.rs.gov.br**, **comudicas.santarosa.rs.gov.br** e **social.santarosa.rs.gov.br**, e juntados nos autos deste processo de chamamento público.

11.4. O Município de Santa Rosa resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. A seleção de propostas e demais atos decorrentes não obrigará a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

11.9. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Objetivos das ações em que se inserem os objetos das parcerias. Justificativa para celebração da parceria.

Anexo II - Declaração de ciência e concordância

Anexo III - Proposta para celebração de parceria

Anexo IV - Plano de Trabalho

Anexo V - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho

Anexo VI - Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria, não contratação, remuneração e relação de dirigentes.

Anexo VII - Declaração sobre instalações e condições materiais

Anexo VIII - Checklist

Anexo IX - Minuta do termo de fomento

Município de Santa Rosa, 22 de Outubro de 2021.

Rita de Cássia Sippert Strasser
Secretária de Desenvolvimento Social

Deolmira Elizabeth Gay Girardi
Presidente do COMUDICAS

ANEXO I

Objetivo da ação em que se insere os objetos das parcerias. Justificativa para celebração da parceria.

É objetivo da ação em que se insere os objetos das parcerias, que serão levados em consideração para fins de julgamento da proposta, os quais deverão ser observados na elaboração das propostas:

Estimular a instalação de acessibilidade/sustentabilidade nos programas de atendimento à criança e adolescente e/ ou atendimento de crianças e adolescentes, incentivando a promoção, a proteção e defesa dos direitos à convivência familiar e comunitária.

A celebração das parcerias tem como justificativa realizar ações voltadas ao fortalecimento das OSCs, com o objetivo de fomentar a oferta dos atendimentos com qualidade em espaços físicos adequados, com acessibilidade, além de proporcionar a sustentabilidade das mesmas, a partir da aquisição/instalação de meios tecnológicos, equipamentos, entre outros, que viabilizem o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos enquanto o projeto proposto for executado, e/ou as OSCs derem continuidade ao mesmo.

Da mesma forma poderão ser realizadas propostas que contemplem as diferentes áreas de atividades (cultura, esporte, lazer, meio ambiente entre outros); ações voltadas ao desenvolvimento de atividades que atendam as diversas deficiências (auditiva, visual, física, intelectual, múltiplas, entre outras), através de técnicas e tecnologias assistivas, visando a inserção dos PCDs (Pessoas com Deficiência), e ações visando melhorias na qualidade de vida das crianças e adolescentes, possibilitando a reinserção, tanto familiar quanto comunitária.

Tal justificativa está embasada nas áreas avaliadas como prioritárias pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, cuja definição foi estabelecida no Plano de Ação e no Plano de Aplicação dos recursos do FUNDICA para 2021/2022, aprovados em assembleia geral, bem como foi deliberado por limitar a seleção de propostas que estejam em consonância com a política pública da criança e do adolescente do município de Santa Rosa, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes e que sejam complementares e/ou inovadoras às políticas existentes no planejamento municipal, haja visto, o interesse de fomentar o desenvolvimento de OSCs com efetiva atuação no território municipal, que conheçam a realidade local.

Além disso, considerando que a maioria dos recursos constantes no fundo são obtidos pela atuação das OSCs locais na divulgação do Fundo e de captação do imposto de renda devido (pessoa física ou jurídica).

A execução das prioridades relativas a proteção integral de crianças e adolescentes, deve ser realizada através da participação do poder público em parceria com a sociedade civil, por meio de organizações que compõem a rede de proteção a crianças e adolescentes, com inscrição ativa no COMUDICAS, sediadas e com atuação no território do município de Santa Rosa.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

Proposta para celebração de parceria

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº ____/____, nos seguintes termos: (preencher os campos abaixo)

a) _____ (descrição detalhada do objeto da parceria);

Nome do Projeto/ Atividade

Objeto da parceria

b) _____ (fazer a descrição da realidade do objeto da parceria e justificativa do nexos com a atividade proposta);

Descrição da realidade

Público Alvo

Prazo de execução

Justificativa da Proposição

--

c) _____ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que comprovarão o cumprimento das metas);

Descrição das metas e ações

	Metas	Ações	
1		1	
		2	
		
2		1	
		2	
		

Resultdos esperados

--

Definição dos parâmetros (aqui deverá constar os indicadores que comprovarão o cumprimento das metas, ex: relatórios, registros fotográficos, listas de presença, etc.)

Meta 1	
Meta 2	

Metodologia

--

d) _____ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas);

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Início	Término

e) R\$ _____ repassados pela Administração Pública. (descrever o valor global da proposta).

Assinatura, nome, CPF do representante legal da OSC

ANEXO IV

Plano de Trabalho

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da constituição:

Tipo de OSC: () Sem fins lucrativos () Cooperativa () Religiosa

Nome do representante legal:

CPF:

CI:

Órgão expedidor:

Estado civil:

Profissão:

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Cargo:

Período do mandato:

Caracterização e finalidade da OSC:

Histórico e área de atuação da OSC:

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

2.1 – Nome do Projeto/Atividade:

2.2 – Objeto da Parceria:

2.3 – Descrição da realidade:

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

2.4 – Público alvo:

2.5 – Prazo de execução:

--

2.6 – Justificativa da Proposição:

--

3 – METAS E RESULTADOS

3.1 – Descrição das Metas e Ações:

Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

Detalhar as metas e ações a serem executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da Lei 13.019/2014.

Metas		Ações	
1		1	
		2	
		...	
2		1	
		2	
		...	

3.2 – Resultados esperados:

--

3.3 – Definição dos parâmetros:

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Meta 1	
Meta 2	

3.4 – Metodologia:

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

--

4 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

Observação: os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos deverão ser comprovados em anexo a este plano de trabalho

4.1 – Cronograma de Desembolso (R\$)

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade e aos da contrapartida financeira, relacionados aos gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

4.1.1 – Concedente

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

4.1.2 – Proponente (contrapartida financeira)

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

4.2 – Estimativa de Despesas (R\$)

Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Início	Término

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando as quantidades e os valores mensais e anuais.

Recursos Humanos	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Material de Consumo	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Serviços de Terceiros	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Material Permanente	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Total Geral				

7 - AÇÕES QUE DEMANDAM PAGAMENTO EM ESPÉCIE

Se for o caso com a devida justificativa fundamentada com situações que caracterizam a aplicação do art. 53 § 2º, da Lei 13.019/14, art. 41 § 1º do Decreto Municipal 91/2018.

8 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS RELEVANTES

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Santa Rosa, RS, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

LINHAS DE FINANCIAMENTO:

- a) Estimular a instalação de acessibilidade e/ou sustentabilidade nos programas de atendimento à criança e adolescente.
- b) Estimular o atendimento de crianças e adolescentes, incentivando a promoção, a proteção e defesa dos direitos à convivência familiar e comunitária.

1. Resultados Esperados:

1.1. Realizar ações voltadas ao fortalecimento das OSCs, com o objetivo de fomentar a oferta dos atendimentos com qualidade em espaços físicos adequados, com acessibilidade, além de proporcionar a sustentabilidade das mesmas, a partir da aquisição/instalação de meios tecnológicos, equipamentos, entre outros, que viabilizem o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos enquanto o projeto proposto for executado, e/ou as OSCs derem continuidade ao mesmo.

1.2. Possibilitar, através das ações propostas nos projetos o desenvolvimento de crianças e adolescentes, a interação e socialização das crianças e adolescentes PCD'S (Pessoas com deficiência) com a comunidade, bem como a consciência da sociedade sobre a necessidade de proteção e defesa dos direitos desta população.

1.3. Promover através das ações dos projetos o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, tornando o ambiente em que estão inseridas agradável ao convívio, buscando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de todo o grupo familiar.

1. Características da Proponente:

Organizações da Sociedade Civil – OSC com experiência:

1.1. Prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, sendo *exclusivamente*, as organizações da sociedade civil (OSC's) sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Santa Rosa.

1.2. E possuir registro devidamente atualizado no COMUDICAS – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Rosa – RS.

1.3. E comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo.

- 1. Número de projetos apoiados:** Até 10 projetos.
- 2. Abrangência do projeto:** Municipal
- 3. Prazo de referência:** 12 meses a partir da assinatura do Termo de Fomento
- 4. Valor:** Cada projeto será financiado com recursos do FUNDICA no valor de até R\$ 30.000,00. (trinta mil reais).
- 5. Atuação em rede:** Não é permitida a atuação em rede.
- 6. Equipamentos e Material Permanente:** É permitida a aquisição, desde que essencial à consecução do objeto.

ANEXO VI

Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria, não contratação, remuneração e relação de dirigentes.

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada:

I. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II. Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

III. Não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV. Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Santa Rosa - RS;

V. Não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VI. Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VII. Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

IX. Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Santa Rosa - RS, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

e) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal no 64, de 18 de maio de 1990;

Também que não:

a) contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

A relação nominal atualizada dos dirigentes cujo período de atuação é de/...../.....
a/...../..... é a seguinte:

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de _____, em _____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome, CPF do representante legal da OSC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

☛ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☛ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☛ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria, outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Município de _____, ____ de _____ de 20 ____.

.....

Assinatura, nome, CPF do representante legal da OSC

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA EMUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.546.890/0001-82, com sede administrativa na Avenida Expedicionário Weber, n.º 2.983, Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Exmo. Senhor Prefeito, **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de seu mandato.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

....., organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, n.º, nesta cidade de Santa Rosa, RS, doravante denominada apenas **OSC**, neste ato representado por seu Ilmo. Senhor Presidente,, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa, RS, portador do CPF n.º e do RG n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As partes resolvem, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14, do Decreto Municipal n.º 91/18, do processo administrativo n.º, de .././201x, Edital de Chamamento Público nº..... de..... celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução do projeto, conforme detalhado no plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste Termo.

1.2. O objeto deste Termo não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;

II – Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14 e do regulamento municipal;

III -Designar comissão de avaliação e monitoramento, para constituir instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução da parceria, e com atribuições voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento;

IV – Designar gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização e capacitado para a emissão de parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas final (no término da parceria ou no final de cada exercício), levando em consideração o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou OSC, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

VII - Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VIII – Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

IX – Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

X - Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

XI - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

XII - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

XIII - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, ou providência diversa à tomada de contas especial, quando ato normativo de órgão de controle externo dispensá-la, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

XIV – desempenhar outras obrigações que sejam intrínsecas à execução, acompanhamento e monitoramento deste Termo de Fomento, nos termos da legislação que rege a matéria

XV - Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.1. São obrigações da OSC:

I – Executar o objeto da parceria em conformidade com as atividades a serem executadas e com as metas a serem atingidas, de acordo com o plano de trabalho;

II - Manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo MUNICÍPIO, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto;

IV - Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, contendo, no mínimo, as informações previstas no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 13.019/14;

V - Manter e movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica e exclusiva isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO;

VI - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da OSC e à execução do objeto deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VIII - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IX – Disponibilizar todos os documentos e informações referentes às contratações realizadas com recursos desta parceria, bem como acesso aos locais de execução do objeto, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) e do Tribunal de Contas do Estado (TCE), conforme o caso;

X - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria e, no caso de a parceria exceder um ano, também no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício;

XI – Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do objeto da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

XII – Realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, exceto quando a OSC tiver formalmente demonstrado e justificado no plano de trabalho a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que, após autorização do MUNICÍPIO, será admitida a realização de pagamentos em espécie;

XIII – Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e os dados de identificação da parceria, para fins de comprovação das despesas; ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos produtos/serviços efetivamente fornecidos/prestados, de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XIV - Enviar/inserir, em plataforma eletrônica, software, e-mail ou outros, dados referentes às despesas realizadas e, outros dados para se aferir a correta aplicação dos recursos e cumprimento

de metas e objetivos quando definido como forma de monitoramento e avaliação da parceria, ficando desde já a OSC ciente que a utilização da plataforma eletrônica ou software será obrigatória a partir da sua disponibilização pelo Município;

XV - Permitir a consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria;

XVI - Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, não atrasar injustificadamente o cumprimento das etapas do objeto, não realizar práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelos representantes do MUNICÍPIO;

XVII – Prestar todos os serviços detalhados no plano de trabalho, mediante a contratação dos profissionais e o pagamento dos respectivos salários, e o gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras OSCs, congêneres ou não;

XVIII – Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência e economicidade, bem como os prazos e custos previstos;

XIX – Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes à sua contrapartida, quando houver, exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento e em conformidade com o respectivo plano de trabalho;

XX – Gravar com cláusula de inalienabilidade e formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO quando adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Termo de Fomento, somente se prevista a aquisição no plano de trabalho integrante deste e permitida legalmente;

XXI – Restituir aos cofres públicos os recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;

XXII – Efetuar cotação e pesquisa de preços para aquisição de materiais e serviços;

XXIII – Manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

XXIV – Comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu estatuto;

XXV – Desempenhar outras obrigações que sejam intrínsecas à execução e à prestação de contas do objeto deste Termo de fomento, nos termos da legislação que rege a matéria;

XXVI – Manter todas as condições exigidas para celebração da parceria ao longo de sua vigência;

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E DA CONTRAPARTIDA

4.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, o valor de R\$ (.....).

4.2. A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no valor de R\$ (.....).

OU

4.2. A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida em bens/serviços economicamente mensuráveis, o valor total de R\$ (.....), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços disponibilizados a título de contrapartida, conforme inventário dos bens/serviços individualmente avaliados apresentado no plano de trabalho.

OU

Não previsão de contrapartida com exclusão do subitem 4.2.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O MUNICÍPIO transferirá as parcelas dos recursos à OSC em estrita conformidade com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, na conta corrente vinculada a esta parceria

5.2. Os recursos deverão ser automaticamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

5.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto nos casos em a OSC tiver formalmente demonstrado e justificado no plano de trabalho aprovado, parte integrante deste, a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, hipótese em que, será admitida a realização de pagamentos em espécie, principalmente nos casos de:

I – Ser necessária a disponibilização de valores em espécie para fornecedores ou prestadores de serviços, em razão da região de execução, do objeto do Termo de Fomento ou da natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria; ou

II - O fornecedor de bens ou prestador de serviço não possuir conta bancária própria, e o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00.

5.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela OSC.

5.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III – Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.8. A verificação das hipóteses de retenção dos recursos ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – A verificação da existência de denúncias aceitas;

II – A análise das prestações de contas anuais;

III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e,

IV – A consulta aos cadastros e sistemas (softwares, plataforma eletrônica e outros) que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.9. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo de Fomento, conforme disposto no inciso II da Subcláusula 5.7.

5.10. Os recursos geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da OSC, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução das despesas relacionadas à parceria observará nos termos dos incisos VI e VII da Cláusula 3.1 deste Termo de Fomento e do artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019/14:

I – A responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.3. As compras e contratações de bens e serviços pela OSC com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO deverão adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, demonstrando a

compatibilidade com os preços de mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

6.4. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

6.5. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de execução financeira, quando for o caso.

6.6. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e os dados de identificação da parceria, para fins de comprovação das despesas.

6.7. Fica expressamente vedada a utilização de recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC:

I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;

IV - Pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V - Remunerar pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.8. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

6.9. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - as despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;

II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

6.10. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar mediante memória de cálculo o rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do artigo 60 do Decreto Municipal n.º 91/18, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.11. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I da Subcláusula 6.9, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

6.12. A OSC deverá dar ampla transparência, referente aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 81 do Decreto Municipal n.º 91/18.

6.13. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pelo MUNICÍPIO autoriza o reembolso das despesas realizadas pela OSC após a publicação do termo de fomento na internet e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizadas no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

6.14. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

6.15. A vedação contida na Subcláusula anterior não impede que a OSC preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

6.16. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6.17. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

6.18. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14.

6.19. A partir da disponibilização de plataforma eletrônica pelo MUNICÍPIO, a OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas nessa plataforma eletrônica, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de (.....) meses, a contar da data prevista na cláusula **7.5**.

7.2. Desde que tecnicamente justificado, a vigência poderá ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

7.4. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7.5. Este termo de fomento só produzirá efeitos após a publicação do respectivo extrato na página oficial do Município na internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento, após, respectivamente, solicitação formalizada e fundamentada da OSC ou sua anuência.

8.2. O MUNICÍPIO deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

8.3. Não serão conhecidos pelo MUNICÍPIO os pedidos de alteração do plano de trabalho e/ ou do instrumento de parceria que:

I – Forem apresentado nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;

II – Referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;

III – Pretenderem a alteração do objeto da parceria; ou

IV – Implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte do MUNICÍPIO, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

8.4. O limite de acréscimo previsto no inciso IV da Subcláusula 8.3 não incidirá quando a alteração for proposta pelo MUNICÍPIO e houver anuência da OSC.

8.5. O MUNICÍPIO, desde já, permite o remanejamento de recursos do plano de trabalho para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a OSC informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

8.5.1. Não prevista a despesa no plano de trabalho, deverá a OSC pedir a alteração do plano de trabalho integrante deste termo para constar a despesa, atendendo os mesmos requisitos dispostos para aprovação da despesa no plano de trabalho original, salvo modificação legislativa.

8.6. Será efetivada alteração por certidão de apostilamento nos casos de:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II - Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.7. Independentemente de anuência da OSC, o Termo de Fomento poderá ser alterado para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução da parceria será fiscalizada pelo gestor designado pelo MUNICÍPIO, cujas atribuições estão previstas no artigo 49 do Decreto Municipal n.º 91/18.

9.2. Para a implementação do monitoramento e da avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o MUNICÍPIO poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou OSCs que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.3. Quando a vigência da parceria ultrapassar o período de 12 (doze) meses, o MUNICÍPIO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, observada a metodologia descrita no artigo 56 do Decreto Municipal n.º 91/18.

9.4. O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter, sem prejuízo de outros elementos, os requisitos previstos no artigo 53, § 1.º, do Decreto Municipal n.º 91/18.

9.6. O responsável pela elaboração do relatório técnico poderá notificar a OSC a apresentar demonstrativos de execução das atividades e sua respectiva execução financeira, além de outros elementos previstos no plano de trabalho.

9.7. O responsável pela elaboração do relatório técnico e a comissão de monitoramento e avaliação deverão cientificar o gestor da parceria caso verifiquem a ocorrência de inexecução por culpa exclusiva da OSC, hipótese em que o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o

atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

9.8. Conforme previsto no artigo 62 da Lei Federal n.º 13.019/14, as situações acima deverão ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

9.9. Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

9.10. O MUNICÍPIO deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, na forma prevista no artigo 55 do Decreto Municipal n.º 91/18.

9.11. Além da visita técnica *in loco*, o MUNICÍPIO poderá se utilizar dos parâmetros de monitoramento e avaliação definidos no edital de chamamento público e no plano de trabalho que deu origem a este termo de fomento, a fim de verificar o cumprimento das metas e atividades definidas.

9.12. Para fins de monitoramento e avaliação da execução da parceria, a OSC deverá apresentar, mensalmente/na mesma periodicidade do cronograma de desembolso (deve ser verificado qual é o caso), o Relatório de Receitas e Despesas, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta bancária específica do período;
- b) cópia simples das notas fiscais, recibos e holerites e dos respectivos comprovantes de pagamento;
- c) cópia simples das guias e comprovantes de pagamento do INSS e do FGTS, quando houver pagamento de pessoal;
- d) Relatório de Atendimento Mensal; (deve ser verificado se é o caso)

9.12.1. Sempre que necessário, poderão ser solicitados os documentos originais, bem como outros documentos e informações complementares.

9.13. O Relatório de Receitas e Despesas e os documentos anexos deverão ser entregues na Seccional Contábil vinculada a cada Secretaria de Desenvolvimento Social, que analisará a conformidade com o Plano de Trabalho e emitirá o Relatório de Análise da Execução Financeira – Contabilidade.

9.14. O relatório, citado acima, será encaminhado ao Gestor da Parceria, que providenciará, junto à OSC, o saneamento de eventuais irregularidades encontradas. Esses relatórios e documentos serão levados em consideração na análise da prestação de contas anual ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

10.2. A partir da disponibilização de plataforma eletrônica, a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão nessa, salvo limitações funcionais, permitindo a visualização por qualquer interessado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 13.019/14 e do Decreto Municipal n.º 91/18.

10.3. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá, nos termos do artigo 61 do Decreto Municipal n.º 216/16, apresentar relatório de execução do objeto, que conterá elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.3.1. O MUNICÍPIO poderá dispensar a apresentação dos elementos previstos no § 1.º do artigo 59 do Decreto Municipal n.º 91/18 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

10.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

10.6. A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

10.7. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.8. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios, elaborados pela OSC:

I - Relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, bem como as demais informações solicitadas no artigo 59 do Decreto Municipal n.º 91/18;

II - Relatório de execução financeira, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, bem como as demais informações solicitadas no artigo 60 do Decreto Municipal n.º 91/18.

10.9. A análise do relatório de execução financeira será feita pelo MUNICÍPIO e contemplará:

I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3.º do artigo 39 do Decreto Municipal n.º 91/18; e

II - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.10. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

10.11. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos do gestor deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.12. A obrigação de prestar contas em prazo fixo não impede que o MUNICÍPIO promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

10.13. O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos da parceria.

10.14. Na hipótese de se evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.15. O prazo previsto na Subcláusula anterior poderá ser prorrogado justificadamente, por igual período, se houver pedido expresso da OSC e restar demonstrado motivos suficientes para o não atendimento no prazo inicial.

10.16. O gestor avaliará o cumprimento da notificação e atualizará e incluirá a avaliação no seu relatório técnico conclusivo da prestação de contas.

10.17. Se mesmo depois do prazo da notificação, persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico:

I - Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos da Subcláusula 5.8; ou

II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado;

c) a realização de providência diversa à tomada de contas especial, no caso que trata a alínea “b” quando ato normativo de órgão de controle externo dispensá-la, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

11.1. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

11.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício.

11.3. Para fins do disposto na Subcláusula anterior, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

11.4. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no inciso I da Subcláusula 10.8.

11.5. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a prestação de contas.

11.6. Se persistir a omissão de que trata a Subcláusula anterior, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.7. A análise da prestação de contas anual será conforme as disposições gerais, no que não for incompatível com as disposições referentes à prestação de contas final e aos preceitos estabelecidos pela Lei n.º 13.019/14 e pelo regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12.1. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no artigo 59 do Decreto Municipal n.º 91/18; o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o artigo 52 da Lei n.º 13.019/14 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3.º do artigo 43 do Decreto Municipal n.º 91/18.

12.2. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - O Relatório Final de Execução do Objeto;

II - Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV – Relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, quando houver.

12.3. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.4. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula 12.2 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no artigo 60 do Decreto Municipal n.º 91/18.

12.5. A análise do relatório de que trata a Subcláusula anterior deverá observar o disposto no artigo 61 do Decreto Municipal n.º 91/18.

12.6. Para fins do disposto no artigo 69 da Lei Federal n.º 13.019/14, a OSC deverá apresentar:

I - O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

II - O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

12.7. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I** - Aprovação das contas;
- II** - Aprovação das contas com ressalvas; ou
- III** - Rejeição das contas.

12.8. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 91/18.

12.9. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

12.10. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I** - Omissão no dever de prestar contas;
- II** - Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III** - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV** - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.11. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do artigo 70 do Decreto Municipal n.º 91/18.

12.12. A decisão sobre a prestação de contas final caberá a Secretária de Desenvolvimento Social, conforme competência atribuída no art. 3.º do Decreto Municipal n.º 91/18.

12.13. A OSC será notificada da decisão de que trata a Subcláusula anterior e poderá:

- I** - apresentar pedido de reconsideração para o Prefeito, conforme for o caso; ou
- II** - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, na forma prevista no artigo 66, observado o disposto no artigo 75 do Decreto Municipal n.º 91/18.

12.14. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

- I** - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em seus arquivos; e,
- II** - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do artigo 72 da Lei Federal n.º 13.019/14.

12.15. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

12.16. O MUNICÍPIO deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula 12.14 no prazo de trinta dias.

12.17. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

12.18. Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula 12.14.

12.19. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula 12.14 serão definidos em ato do Prefeito, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

12.20. Na hipótese do inciso II da Subcláusula 12.14, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; ou,

II - a realização de providência diversa à tomada de contas especial, no caso que trata a alínea “b” quando ato normativo de órgão de controle externo dispensá-la, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

III - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

12.21. O prazo de análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

12.22. O prazo de que trata a Subcláusula anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

12.23. O transcurso do prazo definido na Subcláusula 12.21, e de sua eventual prorrogação, nos termos da Subcláusula 12.22, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

12.24. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula 12.21, e de sua eventual prorrogação, nos termos da Subcláusula 12.22, se der por culpa exclusiva do MUNICÍPIO, sem que

se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. A OSC deverá restituir os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO nos casos previstos na Lei Federal n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 91/18.

13.2. No caso de rejeição da prestação de contas, a OSC deverá restituir os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, devidamente apurados na forma prevista no artigo 77 do Decreto Municipal n.º 91/18, ou poderá solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2.º do artigo 72 da Lei Federal n.º 13.019/14.

13.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados na forma do artigo 77 do Decreto Municipal n.º 91/18, exceto se ocorrer a situação prevista no § 3.º do artigo 76 do Decreto Municipal nº 91/18.

13.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidas ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto

da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

14.1.1. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.1.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

14.1.3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

14.1.4. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

14.1.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente termo poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação aplicável ao repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO para OSC'S privadas, especialmente a Lei Federal n.º 13.019/14 e o Decreto Municipal n.º 91/18, ensejará, observado o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas nos incisos do artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019/14:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

16.2. Caberá ao gestor da parceria instaurar procedimento com vistas à aplicação de sanção à OSC, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

16.3. Esgotado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, o gestor encaminhará o processo à comissão de monitoramento e avaliação, com proposta de aplicação das sanções indicadas na Subcláusula 16.1.

16.4. Recebido o processo, a comissão de monitoramento e avaliação analisará os autos, encaminhando-os, com manifestação, à autoridade subscriitora do respectivo instrumento de parceria, para decisão.

16.5. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito, sem possibilidade de delegação, aplicar as sanções dispostas nos incisos II e III da Subcláusula 16.1.

16.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, caso a decisão, seja aplicada por agente por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, e em caso de decisões dessa autoridade máxima pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

16.7. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei Federal n.º 8.429/92, nem eximem a OSC da obrigação de restituir ao MUNICÍPIO os valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1. No âmbito do MUNICÍPIO, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal n.º 13.019/14, caberá à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

17.2. Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, a PGM deverá consultar a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

17.3. O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:

- I** - pelo Exmo. Sr. Prefeito ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência; e,
- II** - e pelo representante legal da OSC.

17.4. É assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

17.5. O MUNICÍPIO poderá também se valer dos instrumentos dispostos na Lei 13.140/15.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes contidos, se for o caso, no edital ou no ato de dispensa/inexigibilidade, na Lei Federal n.º 13.019/14, no Decreto Municipal n.º 91/2018 e na legislação relacionada a política pública referente a este termo, bem como com todas as especificações previstas em eventuais termos de referência, planos de trabalhos pré preenchidos ou outros que tenham fixado regras a respeito da execução do objeto, despesas e receitas, prestação de contas e outros pontos a atinentes a parceria.

18.2. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n.º 13.019/14 e da legislação pertinente.

18.3. As partes declaram-se cientes e conformes do dever de cumprirem todas as regras que vierem a serem previstas em alterações legislativas futuras em leis, instruções, resoluções, manuais e outros referentes à legislação sobre parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e à política pública referente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, juntamente de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Rosa, .. de de 2021.

ANDERSON MANTEI
Prefeito Municipal